



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

**LEI N.º 1060/2003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Antônio Petronilo Dantas Filho, a doar o imóvel situado na Praça Arnaldo Bezerra, nº 94, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.***

O Senhor **ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**, Prefeito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Parelhas autorizado, como preceitua o artigo 538 do Código Civil Brasileiro a doar ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o imóvel situado na Praça Arnaldo Bezerra, nº 94, que possui os seguinte limites: ao Norte com imóvel pertencente ao Estado do Rio Grande do Norte; ao Sul com a rua Isidoro Gomes Meira; ao Leste com residência do senhor Raimundo Ageu da Costa; e ao Oeste com o perfilhamento da Praça Arnaldo Bezerra; com uma área total de 315 m<sup>2</sup> de superfície e com uma área construída equivalente a 297 m<sup>2</sup>, onde atualmente funciona o Fórum Municipal, ressaltando-se que o imóvel é de propriedade do Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 2º - O referido imóvel, objeto da presente Lei será destinado ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, que poderá reformá-lo adaptando-o as instalações e equipando-o com materiais necessários ao perfeito funcionamento do Fórum da Comarca de Parelhas.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as referentes à água, luz e telefone do imóvel ora doado.

Art. 3º - A Escritura Pública de doação, como preceitua o artigo 541 do Código Civil Brasileiro, do objeto da presente Lei, será lavrada em nome do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, mediante designação de seu representante legalmente constituído, devendo constar no teor da mesma clausura condicionada ao funcionamento da sede da Comarca de Parelhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 02 de dezembro de 2003.

**ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem como escopo atender a solicitação da MM. Juíza da Comarca de Parelhas que preocupada com as condições precárias do Fórum Municipal, solicitou do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte as providências cabíveis.

Tendo em vista que o Poder Judiciário só poderia fazer as reformas necessárias como também a informatização da Comarca de Parelhas, em um prédio que pertence à Justiça, a MM. Juíza desta Comarca enviou um ofício solicitando a doação do prédio, onde funciona o Fórum Municipal.

Desta feita o referido Projeto de Lei não trará nenhum ônus ao Município de Parelhas, mas sim o progresso na Justiça da Comarca, com instalações que irão efetivar e agilizar os tramites processuais, além de informatizar o Fórum com o sistema do Tribunal de Justiça, no qual passará a ter consultas processuais através da internet.

Diante da justificativa ora apresentada a doação ora feita ao Poder Judiciário vai trazer ao Município de Parelhas a modernização da Justiça, tendo como consequência à agilidade e eficiência nas decisões, no qual diminuirá a impunidade e violência da cidade de Parelhas.

Parelhas-RN, 02 de dezembro de 2003.

**ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal.